

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 052/2026 – EMPREL

Contratação de assinaturas de licenças de software Autodesk

Em resposta ao OFÍCIO SESAU/SEINFRA N° 30/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 052/2026 - Em Resposta ao
Ofício SESAU/SEINFRA Nº 30/2026 -
SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e elaboração de parecer técnico, referente a “contratação de assinatura de licenças dos softwares Autodesk, destinadas à Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação – SEINFRA”, da Secretaria de Saúde.

Através do OFÍCIO SESAU/SEINFRA Nº 30/2026, a Secretaria de Saúde encaminha a seguinte solicitação: “vimos, por meio deste, encaminhar, para análise dessa empresa, os documentos nº 8456101 e 8549431, que tratam da contratação de assinatura de licenças dos softwares Autodesk, destinadas à Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação – SEINFRA. A contratação tem por objeto a disponibilização de licenças de softwares Autodesk, ferramentas indispensáveis à elaboração, ao desenvolvimento, à compatibilização e à gestão de projetos de engenharia e arquitetura. A utilização dessas soluções tecnológicas atualizadas é essencial para as atividades de modelagem, análise e documentação técnica, proporcionando maior eficiência, precisão e produtividade na execução das atividades institucionais, bem como contribuindo para o aprimoramento do planejamento, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, cumpre ressaltar que a Ata de Registro de Preços objeto da presente adesão por esta SESAU/SEINFRA é originária da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Município do Recife. Diante disso, questiona-se se o parecer da EMPREL acostado aos autos (Id. 8808992) - emitido no âmbito do processo licitatório de origem - é suficiente para instruir o procedimento ou se faz necessária a emissão de parecer específico para fundamentar a adesão. Diante disso, havendo a necessidade de expedição de novo Parecer, solicitamos a emissão de parecer técnico acerca da compatibilidade e da adequação da contratação ao ambiente tecnológico atualmente disponibilizado pela EMPREL.”

Por envolver sistemas e serviços de informática, a Secretaria de Saúde, através do ofício supra citado, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação pretendida, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

No documento Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Saúde, encontramos detalhadas as necessidades para a contratação, conforme explicitado abaixo:

“Descrição da necessidade

- A evolução dos processos de elaboração de projetos na construção civil, impulsionada pelo avanço tecnológico, consolidou a Modelagem da Informação da Construção (BIM – Building Information Modeling) como metodologia essencial para o desenvolvimento, gestão e execução de obras públicas. Diferentemente dos métodos tradicionais baseados em desenhos bidimensionais, o BIM possibilita a criação de modelos digitais integrados, capazes de reunir informações multidisciplinares ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento, promovendo maior eficiência, precisão e controle das informações.
- A adoção da metodologia BIM permite a atuação colaborativa entre as diversas áreas envolvidas nos projetos, favorecendo a compatibilização entre disciplinas, a redução de inconsistências técnicas e a mitigação de retrabalhos e custos adicionais. Além disso, possibilita a realização de simulações tridimensionais, planejamento construtivo (4D), estimativas orçamentárias (5D) e análises de desempenho, contribuindo para decisões mais assertivas desde a concepção até a fase de operação e manutenção das edificações.
- No âmbito da Administração Pública Federal, a implementação do BIM tornou-se diretriz estratégica, conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.983/2019, que instituiu a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM, e pelo Decreto nº 10.306/2020, que determinou a adoção gradual da metodologia na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia. Destaca-se que a transferência de recursos federais passou a estar condicionada à utilização do BIM, ampliando a necessidade de adequação dos entes públicos às exigências normativas vigentes. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 prevê a preferência pela utilização do BIM em contratações públicas relacionadas a obras e serviços de engenharia.
- Considerando o cronograma escalonado de implantação definido pelo Governo Federal — que abrange inicialmente a elaboração de projetos, posteriormente o planejamento e orçamento das obras e, por fim, todo o ciclo de vida do empreendimento — torna-se imprescindível que o Município disponha de infraestrutura tecnológica compatível com tais exigências, garantindo conformidade legal e capacidade operacional para execução de projetos financiados com recursos públicos.
- Nesse contexto, identifica-se a necessidade de nova aquisição de licenças de software BIM que possibilitem a continuidade da padronização das ferramentas utilizadas pelas equipes técnicas, a criação de ambiente colaborativo integrado e a modelagem digital tridimensional de edificações e infraestrutura urbana. A solução deverá permitir a interoperabilidade entre disciplinas, a gestão centralizada das informações e a geração automatizada de documentação técnica, quantitativos e análises necessárias à gestão eficiente dos empreendimentos públicos.
- Assim, a contratação pretendida visa viabilizar a implantação institucional da metodologia BIM, promover a modernização dos processos de trabalho, aumentar a qualidade técnica dos projetos, reduzir riscos e custos associados às obras públicas e aprimorar a prestação de serviços à sociedade, atendendo simultaneamente às diretrizes legais e estratégicas aplicáveis à Administração Pública. ”

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise técnica e o presente parecer técnico foram realizados com base nos documentos que compõem o respectivo processo encaminhado.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e

garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica**.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram analisados os seguintes aspectos técnicos quanto à contratação pretendida, através da análise do ETP - Estudo Técnico Preliminar (elaborado pela Secretaria de Saúde), dos documentos e da Ata de Registro de Preços originalmente produzidos pela SEPLAG (gerenciador da Ata), bem como de todas as especificações técnicas encontradas nos documentos apresentados:

Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:

As informações estão presentes e explicitadas de forma clara e objetiva no ETP - Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de solicitação de adesão à ARP, bem como na própria ARP e nos seus documentos originários (ETP, TR e outros).

Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:

De acordo com os documentos apresentados, todas as condições e regras de confidencialidade e sigilo de informações atendem às normas recomendadas e as próprias políticas definidas pela Prefeitura do Recife.

Quanto a propriedade intelectual e direitos autorais:

Entendemos que a natureza da contratação de licenciamento dos softwares atendem às exigências e normas quanto à comprovação de autoria do software a ser contratado, propriedade intelectual e direitos autorais. Estas exigências estão especificadas nos documentos que compõem a ARP que se pretende a adesão.

Quanto às técnicas e tecnologias envolvidas:

Todas as especificações dos serviços, tecnologias, métricas, condições e conhecimentos técnicos exigidos estão presentes nos documentos analisados.

Quanto aos riscos e garantias técnicas e de negócios:

As garantias necessárias estão previstas nos documentos apresentados e analisados.

Quanto ao atendimento de compatibilidade e segurança, não representando riscos ao ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife, por se tratar de solução de ferramentas CAD e BIM, que não interferem nos demais serviços de Tecnologia da Informação disponíveis na infraestrutura tecnológica de TIC existentes na Prefeitura do Recife.

Quanto à qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:

As condições de atendimento quanto à qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas estão definidos nos documento analisados.

Quanto às métricas dos produtos e serviços de TIC a serem contratados e aceitação dos serviços a serem realizados:

As condições e parâmetros para a medição e aceitação estão apresentados e detalhados na documentação apresentada.

Considerações Gerais sobre a análise técnica realizada:

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos produtos e serviços técnicos de TIC, tecnologias envolvidas, softwares, requisitos funcionais e não funcionais, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os quantitativos necessários de serviços a serem contratados, foi alvo da atenção da Área Gestora da Secretaria de Saúde, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Essas necessidades estão descritas no documentos Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexado ao processo pela Secretaria de Saúde.

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica de TIC realizada nos documentos analisados, estão presentes as condições necessárias para a contratação dos serviços propostos quanto às condições técnicas de TIC e de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Todas as garantias necessárias quanto à execução e continuidade de negócios, conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações e serviços técnicos de TIC foram analisados e constam na análise técnica apresentada neste documento de Parecer Técnico.

ANEXOS

Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 33.049402/2026-72.

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Ofício SESAU/SEINFRA Nº 30/2026 para consecução do seu objeto, referente à “contratação de assinatura de licenças dos softwares Autodesk, destinadas à Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação – SEINFRA”, pela Secretaria de Saúde, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 28 de Agosto de 2026

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA